

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO : 13.191 NATAL, 14 DE MAIO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO de nº 78 do CSDP/RN, de 12 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais - NUJECRIM.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO as funções institucionais de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, bem como de atuar perante os Juizados Especiais Criminais, assegurando a ampla defesa e o contraditório (art. 4º., inciso XV, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através da Resolução de n. 17/2014, com competência para processar, julgar e executar causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas pela Lei de n. 10.671/2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei de n. 9.099/95, prevendo, inclusive, funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – **NUJECRIM - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. (EDITADO NA ATA DA 86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17.03.2017 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 18.890) O NUJECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no referido Núcleo de Natal com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUJECRIM:

- I. Promover a defesa do autor do fato, quando este buscar os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública ou quando não verificada a transação em sede de audiência preliminar;
- II. Atuar na defesa da vítima que solicite os serviços de assistência jurídica prestados pela instituição, notadamente quando se tratar dos feitos de ação penal privada ou pública condicionada;
- III. Buscar a implementação de programas de Justiça Restaurativa;
- IV. Atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, com atribuições para causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas pela Lei de n. 10.671/2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei de n.

9.099/95;

- V. Atuar em defesa do agressor perante os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar;
- VI. Encaminhar ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar as vítimas, para fins de acompanhamento por Defensor Público com atribuição especializada.

§ 1º. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e complementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste;

§ 2º. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUJECRIM:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Designar, em sistema de rodízio e seguindo a ordem alfabética, os Defensores Públicos lotados no NUJECRIM ou que se inscrevam para auxílio no referido órgão de atuação, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;
- III. Buscar a implementação de programas de Justiça Restaurativa;
- IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LITA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito suplente

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito suplente